



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0027, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 10/2025

em favor de PLANETA SUSTENTAVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZACAO LTDA - ME, CNPJ nº 26.285.654/0001-00, sediado na Rodovia Br 101, Km 82 - Lote 01, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **para o galpão de blindagem de resíduos para coprocessamento, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8.802.034,598 E = 703.531,983).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 13:00:31 do dia 21/05/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 21/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<eade643f9828b7e5e255de2540888271>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 10/2025

Código: eade643f9828b7e5e255de2540888271

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Por ocasião da solicitação de Renovação Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema as seguintes documentações:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Laranjeiras/SE
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
4. Os procedimentos de manuseios de resíduos deverão ser realizados em conformidade com as estruturas disponibilizadas pelo galpão e as compatibilidades de resíduos armazenados, processados ou em processamento.
5. Deverá ser realizadas medições de explosividade, acompanhado por um técnico de segurança quando dos procedimentos de Blendagem dos resíduos conforme a sua formulação.
6. Os produtos oriundos do processo de blendagem de resíduos para coprocessamento deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
7. Os resíduos para o processo de blendagem deverão ser oriundos de empresas detentoras de licenciamento ambiental devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
8. Dentre os resíduos que podem ser recebidos que atendem ao objeto dos procedimentos de blendagem específico para coprocessamento: borra oleosa, materiais plásticos (embalagens, lonas), EPIs, PIG espuma, trapos, estopas, contaminados com óleo, madeiras contaminadas com óleo e/ou produtos químicos, vegetação contaminada com óleo; solo contaminado por óleo, manufaturados contaminados com óleo ou produto químico (como barreiras absorventes(polipropileno), turfa absorvente, materiais absorventes, materiais plásticos, silicatos, cascalho de perfuração contaminado, resíduo de cimentação, lodo de estação de tratamento de efluentes, pneumáticos, serragem, papel contaminado com óleo, graxas, emborrachados, resinas viscosas, solventes, torta de filtração, madeira, sacarias de produtos químicos não contaminados, aparas, cartuchos de toner e de impressora usado. Outros resíduos fora desta caracterização deverão ser encaminhados para avaliação e aprovação, acompanhado dos blends a serem processados.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de blendagem de resíduos para coprocessamento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
10. A empresa de transportes dos produtos e resíduos do processo de blendagem deverão ser detentoras de licenciamento ambiental, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos e/ou produtos perigosos das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 10/2025

Código: eade643f9828b7e5e255de2540888271

Condicionantes

14. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifáscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
15. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos do triturador de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do processo de blendagem, em conformidade com as normas vigentes.
17. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do processo de blindagem, ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
22. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.